



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Dê-se ao artigo primeiro da Medida Provisória 386 a seguinte redação, destacados os acréscimos:

Art. 1º Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e para a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social de que trata a Lei 10.876 de 02 de junho de 2004”.

Parágrafo único. Às opções feitas no prazo reaberto:

- I - Aplicam-se todas as disposições da Lei nº 11.355, de 2006 e da Lei 10.876 de 2004, inclusive no tocante a aposentados e pensionistas; e
- II - Produzirão efeitos financeiros a partir do dia primeiro do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção

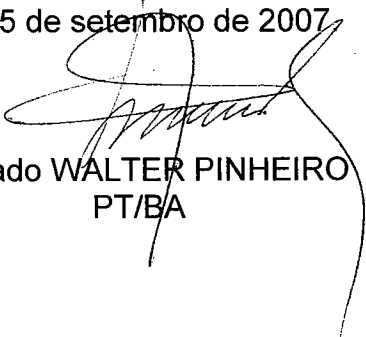
JUSTIFICATIVA

Além da carreira originalmente contemplada pela presente Medida Provisória, atuam no INSS integrantes das carreiras de Perito Médico da Previdência Social, de Supervisor Médico Pericial e Médico do antigo PCCS.

A Lei 10.876 de junho de 2004 concedeu direito de opção para os integrantes das carreiras médicas do INSS migrarem para a nova carreira de Perito Médico da Previdência Social.

A presente emenda oportuniza àqueles médicos que, embora pudessem tê-lo feito, não optaram no tempo próprio. É de justiça que tenham a mesma oportunidade concedida aos demais servidores da mesma autarquia previdenciária em que atuam.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2007.


Deputado WALTER PINHEIRO
PT/BA

